



Concorrência e a Atividade Seguradora

Ana Rita Andrade, Departamento de Concorrência e Regulação da SRS Advogados

Historicamente, o setor segurador esteve, em certa medida, longe do foco de aplicação do direito da concorrência. O setor financeiro (Banca e Seguros), até à entrada em vigor da anterior Lei da Concorrência (a Lei 18/2003, de 11 de junho), estava excluído do âmbito de aplicação do controlo de concentrações e o próprio regime de relacionamento entre empresas seguradoras, em áreas sensíveis como a troca de informação comercial, tem vivido sob regimes europeus de exceção.

O paradigma mudou.

As Seguradoras (e a Banca) estão hoje na sua quase plenitude abrangidas pelas regras nacionais do Regime Jurídico da Concorrência (Lei n.º 19/2012) – e do Tratado de Funcionamento da União Europeia (em particular os artigos 101.º e 102.º), o que culminará com o fim à vista do Regulamento (UE) n.º 267/2010, regulamento de isenção por categoria no setor dos seguros (RICS), que ainda prevê uma exceção para duas categorias de acordos no setor dos seguros.

O RICS isenta, sob determinadas condições, os acordos celebrados entre seguradoras e/ou resseguradoras com vista ao intercâmbio de informações comerciais sob a forma de compilações, tabelas e estudos realizados em comum e à cobertura em conjunto de certos tipos de riscos através de «agrupamentos de cosseguro ou de corresseguro». Este regime de exceção, no entanto, caducará a **31 de março de 2017**.

Ou seja, não as proíbe necessariamente, mas obriga a uma autoanálise de conformidade com o Direito da Concorrência por parte dos operadores do mercado.

Têm ainda surgido precedentes de condenação de seguradoras, sobretudo neste último ano de 2016, em países como a Itália, ou mais antigos como em Espanha (recorde-se a coima total de €120 milhões, aplicada pela autoridade nacional de concorrência, a várias empresas do setor, em 2009, então a maior coima aplicada por aquele regulador). Verificam-se igualmente investigações a decorrer em Portugal, bem como o surgimento de estudos e investigações aprofundadas sobre as práticas do setor em diversos países: Hungria, Irlanda, Roménia, Suécia, em particular no setor não vida (automóvel); na área da troca de informação; cláusulas de coordenação ou não concorrência; nos concursos públicos e no papel das associações setoriais. Neste último pon-

to, de resto, a Autoridade da Concorrência emitiu um *Guia para Associações de Empresas*¹ como parte da sua *advocacy*: “*Com Concorrência, todos ganhamos*”, onde salienta os ilícitos tipicamente gerados em seio de associações, onde se incluem práticas anticoncorrenciais como as recomendações de preços, repartição de mercados, boicotes, troca de informação comercialmente sensível entre empresas associadas, ou os riscos associados a intuítos de uniformização e contratos-tipo.

A transparência na troca de informação na atividade seguradora tem sido progressivamente encarada por algumas autoridades da concorrência (e mesmo pela Comissão Europeia) como potenciando a concertação em prejuízo dos utilizadores, facilitando o nivelamento de preços e condições comerciais, e a diminuição da concorrência entre operadores, na medida em que proporcionará uma certeza na atividade seguradora *demasiado confortável* para as Seguradoras. Mas nem todas as vozes reclamam no mesmo sentido: há ainda quem advogue que o uso de informação comercial e a respetiva circulação gera benefícios para os segurados – podendo, casuisticamente, manterem-se válidas as razões que, em tempos recentes, justificaram o regime de exceção que agora tem os dias contados. É um setor que vive num limbo regulatório – entre a sua própria autoridade e a transversal AdC.

É, por estas razões, importante estar a par das evoluções regulamentares e inerente risco, conhecendo noções básicas de *compliance* à luz do Direito da Concorrência, face às particularidades do setor dos Seguros. Principalmente em matérias como os acordos com a mediação comercial; os acordos horizontais e verticais entre seguradoras (ex. Pools, cosseguros ou cláusulas de não concorrência) e os limiares de troca de informação comercial face ao fim do regime de exceção europeu.

1 - http://www.concorrenca.pt/vPT/Praticas_Proibidas/Praticas_Restritivas_da_Concorrenca/Documents/Guia%20para%20Associações%20de%20Empresas.pdf